

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 6, DE 19/05/2005
PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 12**

**“ DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º, DO ART. 15 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - o § 1º, do artigo 15, da Lei Orgânica Municipal passa a ater a seguinte redação:

Art. 15.

§ 1º . É fixado em 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsável pelos órgãos de Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma dessa Lei Orgânica.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Presidente Tancredo Neves”, 19 de maio de 2005.

AUTOR: OS VEREADORES

PRES. VER. ANTONINO JOSE AMORIM/ VICE-PRES. VER. JOSÉ APARECIDO
RICCI/ SECRET. VER EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE